



AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 001/2023

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Educação/Conselhos Escolares, torna público aos interessados o "ADIAMENTO", do procedimento licitatório conforme especificado, **Pregão Eletrônico SRP nº 001/2023**; Processo nº 202200006090696, Conselho Escolar Salvador Gomes da Silva; Abertura prevista para o dia 27.12.2022, às 8h, ficando ADIADA para dia 12.01.2023 às 8h, publicado no DOE nº 23.938, DE sessão classificados pag.7 e DOU sessão 3, pág. 174. Tipo da Licitação: Menor Preço por Lote, **tendo em vista a necessidade de ajustes nos Editais**. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - **CRE- Silvânia**. Informações adicionais poderão ser obtidas junto às Unidades Escolares.

Alessandra Batista Lago
Gerente de Licitação

Protocolo 349254

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Educação/Conselhos Escolares, torna público aos interessados o "ADIAMENTO", do procedimento licitatório conforme especificado, **Pregão Eletrônico SRP nº 001/2022**; Processo nº 202200006089986, Conselho Escolar Professor Jamil Safady; Abertura prevista para o dia 27.12.2022, às 9h, ficando ADIADA para dia 12.01.2023 às 9h, publicado no DOE nº 23.938, DE sessão classificados pag.7 e DOU sessão 3, pág. 174. Tipo da Licitação: Menor Preço por Lote, **tendo em vista a necessidade de ajustes nos Editais**. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - **CRE- Piracanjuba**. Informações adicionais poderão ser obtidas junto às Unidades Escolares.

Alessandra Batista Lago
Gerente de Licitação

Protocolo 349224

**Secretaria de Estado da Segurança Pública
- SSP**

PORTARIA n.º 036/2022/SCGSP

O CORREGEDOR SETORIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do artigo 195, inciso II e § 2º, da Lei n.º 20.756/2020, bem como a delegação de competência prevista na Portaria n.º 0201/2021/SSP, de 09 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial/GO n.º 23.635, de 13 de setembro de 2021 e, ainda, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar Sumário autuado sob o n.º 202100016036792,

RESOLVE:

I - ABSOLVER os servidores **DIEGO FRAGA REZENDE, GEOVANNA DA COSTA FERREIRA GEMUS, JOSÉ FERNANDES BOAVENTURA CAVALCANTE e SAMUEL FAYAD GEMUS**, todos ocupantes do cargo de Médico Legista, da prática da infração do artigo 303, inciso XXX, da Lei estadual n.º 10.460/88, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, aqui aplicado por analogia;

II - DETERMINAR, ainda, que, após a publicação desta Portaria, a Comissão Processante: **a)** notifique os servidores, por escrito, bem como os defensores que os assistiram; **b)** dê ciência à Controladoria-Geral do Estado sobre o resultado deste processo administrativo disciplinar; **c)** depois de transcorrido o prazo recursal *in albis*, **certifique o trânsito em julgado da decisão**; proceda ao encaminhamento de cópia desta Portaria à Gerência de Gestão

e Desenvolvimento de Pessoas desta Pasta, para a adoção das providências de natureza administrativas pertinentes, dentre as quais a inscrição da absolvição nos sistemas de controle administrativo e nos dossiês funcionais dos processados; e, em seguida, proceda ao arquivamento dos autos na Corregedoria Setorial da SSP.

PUBLIQUE-SE.

Goiânia, 22 de dezembro de 2022.

JOÃO CARLOS GORSKI
Corregedor Setorial da SSP

Protocolo 349161

PORTARIA Nº 1123, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Reformula o Comitê Setorial do Programa de **Compliance** Público da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Decreto de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.963 - Suplemento, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 56 da Lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202100016022924, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Reformular o Comitê Setorial de **Compliance** Público, para atuar no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com a seguinte composição:

I - Secretário de Estado da Segurança Pública;

II - Subsecretário da Segurança Pública;

III - Chefe de Gabinete;

IV - Chefe da Procuradoria Setorial;

V - Superintendente de Gestão Integrada;

VI - Superintendente de Combate à Corrupção e ao Crime

Organizado;

VII - Superintendente Integrado de Tecnologias em Segurança Pública;

VIII - Superintendente de Proteção aos Direitos do

Consumidor;

IX - Superintendente de Polícia Técnico-Científica;

X - Superintendente de Ações e Operações Integradas; e

XI - Superintendente de Inteligência Integrada.

§ 1º O Comitê Setorial de **Compliance** será presidido pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e, na sua ausência, pelo Subsecretário da Segurança Pública.

§ 2º A função de membro do Comitê Setorial de **Compliance** é indelegável e não remunerada.

Art. 2º Definir que o Comitê Setorial de **Compliance**, doravante denominado "Comitê Setorial", é um órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Programa de **Compliance** Público e reger-se-á por esta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que o Comitê Setorial deverá zelar pela implementação dos eixos do Programa de **Compliance** Público, quais sejam:

I - estruturação das regras e dos instrumentos referentes ao padrões de ética e de conduta;

II - fomento à transparência;

III - responsabilização; e

IV - gestão de riscos.

§ 1º Primeiramente serão implementadas as ações referentes ao Eixo IV do Programa, o qual prevê a Gestão de Riscos.

§ 2º Para o desenvolvimento das atividades do Programa de **Compliance** Público, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública, o Comitê Setorial terá o suporte técnico do Escritório Permanente de **Compliance** Público - EPCP, podendo requisitar suporte de outras áreas da Secretaria de Estado da Segurança Pública, caso necessário.



DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 4º Determinar que o Comitê Setorial deverá reunir-se, em caráter ordinário, a cada quadrimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Coordenador do Escritório Permanente de *Compliance* Público - EPCP da SSP-GO.

§ 1º O Comitê Setorial poderá reunir-se, a qualquer tempo, com participação obrigatória do presidente ou seu substituto.

§ 2º Poderá o Comitê Setorial realizar deliberações por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, desde que devidamente registradas em ata.

§ 3º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da Secretaria de Estado da Segurança Pública para participarem das reuniões.

§ 4º O Comitê Setorial reunir-se-á com o quórum de 50% de seus integrantes, com a participação obrigatória do presidente ou seu substituto e as decisões serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do presidente será qualificado.

§ 5º Caberá à Secretaria-Executiva de *Compliance* secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações, arquivando os documentos produzidos, em ordem cronológica, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização da reunião, em portfólio anual, via processo eletrônico, que será disponibilizado às áreas envolvidas, para fins consulta.

§ 6º Caberá à Coordenação do Escritório Permanente de *Compliance* Público - EPCP da SSP-GO, por ocasião das reuniões, ou sempre que solicitado, participar ao Comitê o andamento das atividades de monitoramento das ações de controle, fornecendo relatório situacional para subsidiar as decisões do Comitê, inclusive a Avaliação de Desempenho dos Proprietários de Riscos e, submeter as alterações propostas durante o monitoramento, à validação do Comitê.

§ 7º Caberá à Comunicação Setorial/SSP assistir os membros do Comitê Setorial, do Escritório Permanente de *Compliance* Público - EPCP da SSP-GO e das demais áreas envolvidas, com a divulgação de informações relevantes sobre o Programa de *Compliance* Público da Secretaria de Estado da Segurança Pública e atividades desenvolvidas, promovendo a conscientização e o entendimento da Política de Gestão de Riscos desta Pasta.

§ 8º O Assessor de Controle Interno, instituído por meio do parágrafo único do art. 17 da Lei Estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, fará a integração institucional entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e a Controladoria-Geral do Estado de Goiás, bem como a consultoria para implantação do Programa, participando das reuniões do Comitê Setorial de *Compliance* em caráter consultivo, sem direito a voto.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Estabelecer que compete ao Comitê Setorial:

I - fomentar as práticas de Gestão de Riscos;

II - estimular a cultura de Gestão de Riscos;

III - zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

IV - revisar a Política de Gestão de Riscos e aprovar o processo de gestão de riscos, incluindo o Plano de Gestão de Riscos, atualizando-o anualmente;

V - acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;

VI - designar os servidores da Unidade, responsáveis pelo cumprimento das etapas e elaboração dos documentos pertinentes à implantação da Gestão de Riscos;

VII - analisar os processos de trabalho que devam ter os riscos gerenciados e tratados com prioridade em cada área técnica, considerando a dimensão dos prejuízos que possam causar;

VIII - avaliar os níveis de risco aceitáveis, considerando o Plano de Gestão de Riscos previsto no art. 12 da Portaria nº 0367/2020 - SSP, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da Secretaria de Estado da Segurança Pública;

IX - analisar os riscos que deverão ser priorizados para tratamento por meio de ações de caráter imediato, a curto, médio ou longo prazos ou de aperfeiçoamento contínuo;

X - indicar os Proprietários de Riscos;

XI - validar as ações de tratamento estabelecidas pelos proprietários dos riscos, assim como o prazo de implementação e avaliar os resultados apresentados;

XII - decidir sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes;

XIII - verificar o cumprimento de suas decisões;

XIV - monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos;

XV - fornecer informações para a Auditoria Baseada em Riscos - ABR; e

XVI - acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de *Compliance* Público.

Art. 6º Estabelecer que compete ao Presidente do Comitê Setorial:

I - convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;

II - avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

III - cumprir e fazer cumprir esta Portaria; e

IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 7º Estabelecer que compete ao Subsecretário da Segurança Pública:

I - organizar, coordenar e supervisionar tecnicamente as atividades do Programa de *Compliance* Público;

II - substituir o Presidente do Comitê Setorial em suas faltas e impedimentos; e

III - praticar atos da competência do Presidente do Comitê Setorial, por delegação deste.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Ficam revogadas as Portarias nº 0366, de 1º de julho de 2020; nº 0198, de 9 de abril de 2021 e nº 1035, de 8 de novembro de 2022.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Determinar o encaminhamento desta Portaria aos membros do Comitê Setorial de *Compliance* para conhecimento.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Protocolo 349207

PUBLICAÇÃO Nº 34/2022 - SSP

O Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás, nos termos do Decreto de 5 de abril de 2022, publicado em Diário Oficial nº 23.772, e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei estadual nº 19.969, de 11 de janeiro de 2018, que Institui o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Goiás e dá outras providências; e considerando o Ofício nº 36531 (000036403043), do Chefe da Procuradoria Setorial/SSP, resolve:

Elogiar os militares Capitão PM Raquel Araújo Leite Catão, Capitão BM Felipe Damasceno Oliveira, 1º Tenente BM Vicente Carvelo Junior, 1º Sargento QPC BM Sandra Monteiro Silva e a Cabo QPPM PM Larissa Maíra Nunes de Rezende, atualmente à disposição desta Secretaria e lotados na Procuradoria Setorial, em virtude dos distintos serviços prestados nesta Pasta e que, no exercício de suas funções, atuam com dedicação, esmero, seriedade, desempenhando suas funções diligentemente, se empenhando em desenvolver ideias e obtendo excelentes resultados, não medindo esforços para garantir a lisura e a legalidade. A estes profissionais, por dever de justiça, os agradecimentos deste Secretário por engrandecer o bom nome desta Pasta, e no auxílio aos Servidores da Segurança Pública, que Deus continue a iluminar sua vida profissional e familiar. Elogio individual e meritório. Conste-se em seus assentamentos. Publique-se.

Goiânia, 21 de dezembro de 2022.

RENATO BRUM DOS SANTOS
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 349162